



Lei nº 2340/2008
De 07 de março de 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A SOCIEDADE
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de repasse de verba para a construção de um novo prédio para atender os idosos de nosso Município

Art. 2º - O valor total da subvenção será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassada em 10 (dez) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 3º - A Sociedade Beneficente Bom Jesus, deverá prestar contas da verba repassada, trimestralmente.

Art. 4º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concesso referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.241.0016.2052 – Subvenção Social , Asilo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de março de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à R. Tenente Almeida, nº 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, RG n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, residente e domiciliado _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº _____, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Avenida Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representada por sua Presidente Sr. _____, portadora do RG. nº _____, inscrito no CPF. sob nº _____, residente e domiciliada à _____, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS**, para fim específico de construção de um prédio com área de 496,32 m² (quatrocentos e noventa e seis metros e trinta e dois centímetros quadrados).

Cláusula segunda – O valor total da subvenção será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassada à **SOCIEDADE**, em 10 (dez) parcelas de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Cláusula terceira – A **SOCIEDADE** fica obrigada a prestar contas da verba trimestralmente.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 21 de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº